

#### Oficio nº 1.221/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 10 de julho de 2019

Ref.: Requerimento nº 1.608/19-CMV

Vereadora Mônica Morandi

Processo administrativo nº 13.867/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora Mônica Morandi, que versa sobre a sindicância aberta através da Portaria nº 14.677/16, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- A sindicância em questão já foi finalizada?
- 2- Na negativa, enviar cópia da justificativa de prorrogação.
- 3- Qual o prazo para sua conclusão?
- 4- Na afirmativa, favor enviar cópia do relatório conclusivo relativo à sindicância em questão e número do edital de publicação da mesma.

Resposta: Segue em anexo, os esclarecimentos e documentos fornecidos pela Secretaria da Administração, capazes de atender aos questionamentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

> ORESTES PREVITALE JUNIOR Prefeito Municipal

Anexo: 22 folhas

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO** 

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 15/07/2019 14:15

temposta n.º 1 no Requerimento n.º 1688/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.R 1608/2019 Informações acerca

de sindicância aberta através de porf

(GJ/gj)



CI N.º 241/2019-S.A.

Valinhos, 4 de julho de 2019

De: Secretaria da Administração

Para: DTL- Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Requerimento 1.608/19 Cl n.º 1.507/19-DTL/GP

Atendendo solicitação, encaminho informações referentes ao requerimento acima reportado.

1- A sindicância em questão já foi finalizada?

Resposta: A sindicância apontada pela Nobre Vereadora ,
objeto do processo 8.274/2015-PMV, foi finalizada em dezembro de 2016.

- 2- Na negativa, enviar cópia da justificativa de prorrogação. Resposta: Prejudicada.
- 3- Qual o prazo para sua conclusão? Resposta: Prejudicada.
- 4- Na afirmativa, favor enviar cópia do relatório conclusivo relativo à sindicância em questão e número do edital de publicação da mesma.

Resposta: Seguem anexo as cópias do relatório final e sua publicação na Imprensa Oficial do Município, Edição 1536.

Atenciosamente.

Secretaria da Administração Secretário

OSVALDO MOLON FILHO





Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 14.677, de 24 de julho de 2016, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Valinhos

#### AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

#### RELATÓRIO FINAL

Inaugura-se o presente expediente com informação prestada pelo Diretor do Departamento Técnico Legislativo, onde relatou ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais a existência de 03 (três) boletos com data de vencimento em 07 de abril de 2015 e que foram emitidos e pagos via malote do Banco do Brasil e, outros 03 (três) boletos com vencimento para o dia 14 do mesmo mês que não houve o pagamento, em razão da inconsistência de dados, possivelmente fraudados, conforme informação prestada pela Gerente Administrativa do Banco do Brasil S.A., Sra. Ana Lúcia.

Diante de tais informações, o Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais à época, determinou a instauração de uma investigação administrativa, para apuração dos fatos, nomeando os Servidores Thiago Augusto Cappello e Frederico Augusto Ferraz Pasti.

Inicialmente, a Comissão expediu oficio à Secretaria da Fazenda para apresentação de cópia dos boletos da empresa Telefônica do Brasil S/A, dos últimos 05 (cinco) anos, com os respectivos comprovantes.

Logo, a Secretaria da Fazenda, por meio de seu Diretor de Finanças, Sr. Jair Brigo, forneceu os boletos e comprovantes originais de todas as contas telefônicas pagas nos últimos 05 (cinco) anos.



Processo/Ano BZZY

Não obstante, foi oficiado a empresa Telefônica do Brasil S/A e a Telefônica Data S.A., a fim de fornecerem um relatório contendo todos os números de telefone e endereços instalados pertencentes à Municipalidade.

Em resposta, a empresa Telefônica, por meio de seu representante Sr. André Machado, forneceu uma relação de todos os telefones instalados na Prefeitura e seus devidos locais (fls. 24/34).

Por conseguinte, foi deliberado para o envio das cópias dos boletos por e-mail ao Sr. André Machado, a fim da prestadora de serviço informar se tais boletos foram pela mesma emitidos.

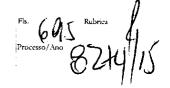
Não obstante, a Comissão oficiou o Banco Itaú, para que fornecesse os dados do beneficiário da conta corrente nº 22100-1 e agência nº 0239, nos termos dos dados constantes nos boletos.

Em resposta, o Banco Itaú, por meio de seu representante, Sr. Alexandre Flores, informou que não foi identificado tal conta, contudo solicitou cópia dos boletos para averiguação.

Após encaminhado cópia de alguns boletos, a empresa de telefonia, por meio de seus representantes, Sr. André Machado e Sr. Marcel Belarmino, entraram em contato com o Presidente da Comissão, Sr. Thiago Augusto Cappello, informando que os boletos do Banco Itaú não foram emitidos pela empresa Telefônica do Brasil.

Diante da certeza da fraude ocorrida, a Comissão fez um primeiro levantamento, chegando a monta de R\$ 271.840,26 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e, encaminhou os autos ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais informando que a Instituição Financeira, Banco Itaú S.A., não prestou as





informações necessárias para o deslinde da presente investigação, sugerindo o ingresso de ação própria para o auxílio na busca dos dados necessários.

Desta feita, o Secretário encaminhou os autos ao Diretor da Procuradoria Judicial para o ingresso da ação cabível, para que o Banco informasse os dados necessários.

Após o ingresso da Ação de Obrigação de Fazer contra o Banco Itaú S.A., (autos judiciais n.º 1002290.05.2015.8.26.0650 – fls. 114/123) e a devida citação, a instituição financeira forneceu os dados da conta e a empresa beneficiária.

Contudo, a Comissão notou que havia dois códigos de barra diversos, ou seja, havia dois beneficiários, mas apenas 01 (uma) empresa já tinha sido identificada, V.F. Aguiar ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.781.514/0001-70.

Diante dessa informação, a Comissão deliberou para a indicação de mais um membro, diante da demanda de trabalho e, sugeriu o ingresso de ação competente visando resguardar os interesses do erário público.

Nesse diapasão, o Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Claudio R. Nava (recentemente nomeado), tendo em vista o fato de que a Comissão até aquele momento não estava legalmente instituída, pois não havia sido consagrado o princípio da publicidade, com a devida publicação da Portaria de nomeação dos membros, opinou para que fossem acatados todos os atos da Comissão até aquele momento e sugeriu a instauração da Comissão Sindicante com a indicação da servidora Kerolin End Impassionato Dal Bianco para auxiliar nos trabalhos (fls. 176/181).

Ao iniciar o levantamento, a Comissão deparou – se com o sumiço dos documentos (boletos e comprovantes), conforme se verifica na



certidão de fls. 183, tais boletos estavam armazenados em caixas de papelão no anexo da Sala do Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais e diante da gravidade do fato, encaminhou os autos ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais que determinou que fosse lavrado Boletim de Ocorrência (fls. 185/187). Ciente das medidas adotadas pelo Presidente da Comissão, o Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, encaminhou os autos ao Prefeito Municipal para deliberação, nos moldes do despacho de fls. 176/181, sendo assim o Exmo. Prefeito acatou os atos da Comissão até o presente momento, a instituiu e incluiu a servidora Kerolin End Impassionato Dal Bianco para auxiliar nos trabalhos, com a devida publicação no Boletim Municipal (fls. 190/191).

Após, devidamente instituída a presente Comissão Sindicante, deliberou pela elaboração e entrega de oficio à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais e à Secretaria da Fazenda (solicitando cópia dos boletos extraviados, caso existentes) e pela oitiva dos servidores, ex servidores e pela proprietária da empresa beneficiária, conforme fls. 194.

No que tange aos depoimentos prestados, é possível extrair o que se segue, para auxiliar no desfecho da presente Comissão:

Questionado acerca dos fatos, o Secretário de Assuntos Internos Luciano Eduardo Caciato, informou que "(...) o Diretor à época era o Sr. Floriano Peixoto, que cuidava de contas telefônicas, e manutenção do Paço Municipal" (...) que (...)".

Relatou ainda que (...) "o Sr. Floriano não entregava os relatórios, então foi preciso pressiona-lo para a entrega, tendo em vista que começaram a chegar contas telefônicas sem números de telefones, o que lhe causou estranheza" (...) " chegou ao seu conhecimento que as contas apresentadas eram assinadas diretamente pelo então Diretor do Departamento







de Protocolo e Serviços Gerais, Sr. Floriano e entregues diretamente à Secretaria da Fazenda, para pagamento".

Diante das informações coletadas, pelo Secretário de Assuntos Internos e as informações prestadas pela Instituição financeira, a Comissão deliberou para ouvir os Servidores da Secretaria da Fazenda, Sr. Jair Brigo, Diretor de Finanças e a Sra. Rebeca, os ex Servidores Sr. Floriano Peixoto e Phillip Bento e, a proprietária da empresa V.F. Aguiar ME, Sr. Vilma de Fátima Aguiar.

Esclarece que a Comissão decidiu ouvir o Sr. Phillip Ralph Scutari Bento porque observamos que se trata do neto materno da proprietária da empresa, Sra. Vilma.

Informamos que o Sr. Phillip, mesmo devidamente convidado, não compareceu no dia marcado. Já a Sra. Vilma Fátima Aguiar, se recusou a aceitar o convite. Com relação ao Sr. Floriano, não foi possível localiza-lo, mesmo com as diligências da Comissão Sindicante (certidões de fls. 206 e 208).

Já a Servidora Rebeca Leardine Quijada, quando questionada sobre os fatos, afirmou que (...) "uma área interna do Banco do Brasil detectou uma fraude no pagamento dos boletos de telefonia efetuados pela Prefeitura e o Banco entrou em contato com o Sr. Jair relatando todo o ocorrido" (...) " quando foi ao Banco Itaú conversou com a caixa do Banco, a mesma ficou espantada ao ver o Boleto, e a caixa então alertou que os boletos eram fraudados

O que mais chamou a atenção da Comissão, foi o relato da Servidora, quando mencionou que (...) "as contas eram entregues por meio de CI, muitas vezes entregues diretamente pelo ex Diretor Floriano, e que a maioria das vezes era solicitado pagamento com urgência, o que causava estranheza". (...)

Em relação ao depoimento do Sr. Jair Brigo, afirmou que (...) "causou estranheza a quantidade de boletos encaminhados para pagamento, contudo, não foi questionado, tendo em vista que o pagamento era para a empresa telefônica". (...) "Relata ainda que foi procurado pela Ana do Banco do Brasil, relatando que havia possíveis fraudes" (...) a Sra Ana solicitou que fosse feito um boletim de ocorrência, contudo, o Sentalin, repassou a incumbência de lavrar o B.O. ao então diretor Floriano, responsável pelas contas" (...).

Quanto a solicitação de cópias dos documentos extraviados, a Secretaria da Fazenda encaminhou cópia de todos os documentos, que foram anexados aos autos e por sorte puderam auxiliar no trabalho da Comissão.

Diante da apresentação das cópias e da citação do nome da Gerente do Banco do Brasil, Sra. Ana, deliberou a Comissão pelo convite para que a Bancária pudesse passar algumas informações, e quando questionada sobre os fatos, informou que (...) "recebeu um comunicado do Banco Itaú, pedindo para que o Banco do Brasil confirmasse com o Município se o cedente havia recebido os valores descritos nos boletos, em seguida, informou que comunicou o Município, através do então Secretário da Fazenda, Sr. Sentalin e o Diretor Jair".

Outrossim, relatou ainda que (...) "o Município protocolizou um documento informando que a telefônica não havia recebido os valores pagos". Documento este anexado as fls. 613 dos autos.

Após, analisando os documentos fornecidos pela Secretaria da Fazenda, a Comissão deliberou para oficiar os Bancos Caixa





Econômica Federal e Santander, tendo em vista que alguns boletos foram pagos diretamente na boca do caixa, o que dificulta pelo fato de não haver código de barras nos boletos.

Uma vez oficiados, os Bancos em resposta, informaram os códigos de barra, o que auxiliou a Comissão a identificar para qual conta foram encaminhados os pagamentos.

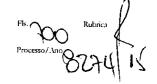
Entretanto, após análise de todo o processo e diante das informações prestadas pela Instituição Financeira, conclui-se que ainda há uma outra conta que não foi informada, ou seja, ainda há beneficiários não identificados dificultando a atuação desta Comissão.

Diante disso, a Comissão deliberou para o encaminhamento dos autos ao Diretor da Procuradoria Judicial, a fim de que se manifestasse nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, em busca de uma breve informação.

Vale ressaltar que o Banco Itaú ainda não apresentou judicialmente o que fora solicitado pela Municipalidade, ou seja, o destinatário dos boletos "emitidos" por essa Instituição.

Por fim, considerando a necessidade de se buscar melhor entendimento no que tange ao recebimento e pagamento das contas telefônicas, essa Comissão deliberou pela oitiva do atual Diretor do Departamento de Protocolo e Serviços Gerais, Sr. Sidnei Luiz Argentone, podendo-se extrair do depoimento os seguintes trechos: "(...) as contas são mensalmente encaminhadas para a Prefeitura via correio, junto com o demonstrativo de utilização. (...)".





## DA FRAUDE E DA INCONCLUSIVA AUTORIA

Diante dos fatos expostos e, principalmente as informações prestadas pela Telefônica do Brasil S.A. e pelas instituições financeiras, banco do Brasil e Banco Itaú S.A., não há dúvida que os boletos pagos pela Municipalidade, alvos da averiguação por parte desta Comissão Sindicante, são fraudados.

Ressalta-se que fraude é um esquema ilícito ou de má fé criado para obter ganhos pessoais e, no presente caso, objetivou-se retirar valores dos cofres para fins pessoais, resultando em um montante exorbitante de mais de R\$1.000,000,000 (um milhão de reais) extraviados dos cofres públicos.

A ocorrência do dano está mais do que comprovada pelos depoimentos prestados pelos servidores Municipais e pela gerente do banco do Brasil, que, ressaltamos ter sido a instituição que verificou e apontou o desvio que estava sendo realizado na Prefeitura Municipal de Valinhos.

Ainda sobre a questão envolvendo os desvios no pagamento das contas da telefônica, restou provado que os valores descritos nos boletos bancários eram direcionados a terceiros, por enquanto, sabe-se com clareza e sem dúvida, que tinham como beneficiário a empresa V.F. Aguiar ME.

Ao que tudo indica, os boletos fraudados eram encaminhados ao Diretor do Departamento de Protocolo Geral, Sr. Floriano Peixoto, que os recebia e encaminhava-os diretamente ao Departamento de Finanças, para pagamento, muitas vezes com URGÊNCIA.

Ora, qual a justificativa de encaminhar boletos com URGENCIA, por diversas vezes, conforme relato da servidora Rebeca Leardini

KA K



Processo/Ano B274

(...) "as contas eram entregues pelo ex Diretor Floriano, e que a maioria das vezes era solicitado o pagamento com urgência" (...).

Apesar de não ser possível afirmar com clareza quem efetivamente elaborou os boletos fraudados, causa certa estranheza a esta comissão dois pontos relevantes: o fato do ex servidor Floriano Peixoto encaminhar boletos bancários com frequência, ou seja, conforme planilha de fls. 686 a 692, eram encaminhados boletos, via de regra, toda semana, porém, conforme relatado pelo atual Diretor a data de pagamento ocorre ao final de cada mês.

Mais um ponto envolve o fato dos Boletos fraudados serem emitidos por bancos diversos e não pelo único banco que os emite, qual seja, Banco Bradesco.

Além disso, o fato da Urgência no pagamento, a não lavratura do Boletim de Ocorrência para continuidade das averiguações junto ao Banco do Brasil e a exoneração, a pedido, do servidor, logo após o conhecimento dos fatos pela Municipalidade são atos no mínimo estranhos, e que apenas poderão ser esclarecidos com o depoimento do Sr. Floriano.

Importante salientar que tendo em vista o fato desta Comissão não possuir poder de polícia para intimar pessoas que poderiam elucidar tal questão, v.g. Floriano Peixoto, Diretor responsável pelo recebimento das contas e encaminhamento para pagamento dos boletos, não foi possível chegar na autoria da fraude, ou seja, da efetiva confecção dos Boletos encaminhados.

Portanto, a falta de depoimentos importantes, impediram a Comissão de apontar com clareza se há nomes de servidores envolvidos com a fraude dos boletos, contudo, foi possível levantar indícios, o que auxiliará o Ministério Público nas investigações.



Processul Ang Processul Ang Processul Ang Processul Ang Processur Ang Pr

### DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA V.F. AGUIAR M.E.

Os boletos eram pagos pela Municipalidade que por sua vez estava certa de que os valores estavam sendo recebidos pela empresa Telefônica, contudo, no momento em que o Banco Itaú detectou divergências nos boletos, deparou-se com a realidade uma vez que apesar do beneficiário descrito nos boletos ser a Empresa Telefônica os valores pagos, por usa vez, eram direcionados para uma conta que não era da referida empresa.

Diante de tais informações e com a obrigatoriedade de averiguar os fatos apresentados, após a instauração da Comissão Sindicante a Municipalidade ingressou com Ação de Obrigação de Fazer – processo nº 1000501-68.2015.8.26.0650, 3ª Vara de Valinhos, para obter o verdadeiro beneficiário dos boletos pagos, o que resultou no apontamento da empresa V.F. Aguiar M.E., que possui como proprietária a Sra. Vilma Fátima Aguiar.

Portanto, com as informações sobre a beneficiaria dos valores descritos nos boletos fraudados a Municipalidade ingressou com a Ação Civil Pública contra a empresa V.F. Aguiar ME., processo em trâmite na 3ª Vara Cível sob nº 1002290-05.2016.8.26.0650, visando ressarcir os valores que foram a ela direcionados, tendo em vista que a referida empresa participou da fraude e do dano ao erário, por meio do recebimento dos valores.

Assim como patente está a responsabilidade da empresa V.F. Aguiar ME, também está a responsabilidade do Banco Itaú, conforme súmula 419 do Superior Tribunal de Justiça: "As Instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".





Razão pela qual, o Banco Itaú fora incluído na inicial da Ação Civil Pública proposta por este Município de Valinhos, visando ressarcir os danos que foram provocados.

## DA RESPONSABILIDADE DO EX DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E SERVIÇOS GERAIS - SR. FLORIANO PEIXOTO

Em relação ao Ex Diretor, Sr. Floriano Peixoto, restou comprovado que o mesmo era o responsável pelo encaminhamento dos boletos para pagamento e, principalmente responsável pelo recebimento destes boletos.

A comissão estranhou o fato do Sr. Floriano solicitar à época URGÊNCIA no pagamento dos boletos, o que se pode comprovar por meio do depoimento prestado pela Servidora Rebeca Leardine Quijada:

"relata que as contas eram entregues diretamente pelo ex Diretor Floriano, e que a maioria das vezes era solicitado o pagamento com URGÊNCIA, o que causa estranheza"(...).

No mesmo sentido é o depoimento prestado pelo então Diretor do Departamento de Finanças Sr. Jair Brigo (fls. 218/220):

(...) " os boletos da telefonica eram encaminhados pelo ex-Diretor Floriano para o Departamento de Finanças, causou estranheza a quantidade de boletos" (...) " os mesmos chegavam ao Departamento de Finanças no dia do vencimento, por isso era solicitado urgência"(...)

lo k

Ora, estranho um serviço prestado de forma contínua ter que ser quitado com urgência, tendo em vista a programação mensal do mesmo, pois conforme informado pelo servidor e atual responsável pelas





contas telefônicas, Sr. Argentone (fls. 683) (...) "o pagamento ocorre sempre no final do mês, normalmente entre os dias 24 e 25" (...).

Mais um fato que deve ser apontado pela Comissão reside na questão envolvendo as datas de pagamento dos boletos recebidos pelo então Diretor Floriano Peixoto, conforme verificamos às fls. 686 a 692 houve dias seguidos de recebimento e pagamento de boletos, além dos realmente encaminhados pela Telefônica Brasil S.A., senão vejamos o exemplo:

Beneficiária	Doc.	Ag. / Conta	Vencimento	
Telefônica Brasil S.A.	UW2097346	0158 / 37409-0	06/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW2097472	0158 / 37409-0	06/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW2097501	0158 / 37409-0	06/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW2097596	0158 / 37409-0	06/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW2097637	0158 / 37409-0	06/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW7740390	0158 / 37409-0	13/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW7740372	0158 / 37409-0	13/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW7740298	0158 / 37409-0	13/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW77406197	0158 / 37409-0	13/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW1998043	0158 / 37409-0	26/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW1998127	0158 / 37409-0	26/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW1998204	0158 / 37409-0	26/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW1998731	0158 / 37409-0	26/01/2015	
Telefônica Brasil S.A.	UW1998648	0158 / 37409-0	26/01/2015	

Ora, se o fechamento das contas telefônicas ocorrer no dia 02 de cada mês e seu pagamento no final do mesmo mês, qual a razão do então servidor receber, e não se aperceber do recebimento de contas em datas tão próximas e em grande quantidade?

Outra questão a ser levantada por esta comissão é o fato de que os boletos bancários eram "emitidos" pelo Banco Itaú, sendo que, via de regra, os boletos efetivamente encaminhados pela empresa Telefônica são do Banco Bradesco, o que se comprova pelo depoimento do atual Diretor Sidnei L. Argentone: (...) "desde sua nomeação os boletos encaminhados eram do Banco Bradesco" (...).





Ressalta-se que ao Diretor do Departamento de Protocolo cabia verificar as contas que recebia, porém, não foi nem ao menos entregue pelo mesmo relatórios solicitados pelo Secretário da Pasta, conforme depoimento prestado às fls.195/197:

(...) "contudo o Sr. Floriano não entregava os relatórios, então foi preciso pressioná-lo para a entrega, tendo em vista que começaram a chegar contas telefônicas sem números de telefones o que lhe causou estranheza" (...)

Contudo, apesar da estranheza, não há elementos para apontar qualquer conduta ilícita do Sr. Floriano, contudo, no Direito Administrativo, o agente público também é responsável por sua omissão, ora o se o agente público recebeu tantos boletos em um ano não notou o aumento da despesa? O agente não tinha um controle das despesas mensais dos contratos em que era responsável? Tal fato caracteriza a omissão, negligência e a falta de zelo do ex-servidor pela coisa pública, sendo passível sua responsabilidade civil, tendo em vista o fato do mesmo não mais fazer parte dos quadros de servidores do Município.

Assim preceituam os artigos 336 e 337 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Valinhos:

Art.336 O funcionário responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.".

Art. 337 - A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros".





Processo/Ano BZHM

Nessa mesma linha, a Lei 8.112/91, disciplina:

"Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.".

Segundo Odete Medauar: "se o agente, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causou dano à Administração, deverá repará-lo, sendo responsabilizado civilmente. A apuração da responsabilidade civil poderá ter início e término no âmbito administrativo ou ter início nesse âmbito e ser objeto, depois, de ação perante o Judiciário". (Direito Administrativo moderno. 15ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais. 2011. P. 319).

Portanto, diante das informações prestadas pelas testemunhas e diante da conduta do Sr. Floriano, já basta para que seja incluído no polo passivo da Ação Civil Pública.

#### DA FALTA DE INFORMAÇÃO DE OUTRO BENEFICIÁRIO

Conforme já relatado, o Município já ingressou com Ação de Obrigação de Fazer, onde o Banco Itaú informou apenas o beneficiário de uma das contas, contudo, em relação a(os) beneficiária(os) dos pagamentos abaixo, ainda é ignorada.





Conta Beneficiária					
Beneficiária	CNPJ/MF	Agência	Conta Corrente	Data Pgto	Valor R\$
?	??	1269	04743-5	24/02/2015	R\$ 10.376,92
?	?	1269	04743-5	24/02/2015	R\$ 3.991,07
ŗ	?	1269	04743-5	24/02/2015	R\$ 2.878,10
?	?	1269	04743-5	24/02/2015	R\$ 7.651,23
?	?	1269	04743-5	06/03/2015	R\$ 8.438,26
?	?	1269	04743-5	06/03/2015	R\$ 4.989,11
?	?	1269	04743-5	06/03/2015	R\$ 4.920,31
?	?	1269	04743-5	07/04/2015	R\$ 4.581,76
?	?	1269	04743-5	07/04/2015	R\$ 3.451,51
?	?	1269	04743-5	07/04/2015	R\$ 9.915,91
	? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ?	Beneficiária         CNPJ/MF           ?         ?           ?         ?           ?         ?           ?         ?           ?         ?           ?         ?           ?         ?           ?         ?           ?         ?           ?         ?	Beneficiária         CNPJ/MF         Agência           ?         ?         1269           ?         ?         1269           ?         ?         1269           ?         ?         1269           ?         ?         1269           ?         ?         1269           ?         ?         1269           ?         ?         1269           ?         ?         1269           ?         ?         1269	Beneficiária         CNPJ/MF         Agência         Conta Corrente           ?         ?         1269         04743-5           ?         ?         1269         04743-5           ?         ?         1269         04743-5           ?         ?         1269         04743-5           ?         ?         1269         04743-5           ?         ?         1269         04743-5           ?         ?         1269         04743-5           ?         ?         1269         04743-5           ?         ?         1269         04743-5	Beneficiária         CNPJ/MF         Agência         Conta Corrente         Data Pgto           ?         ?         1269         04743-5         24/02/2015           ?         ?         1269         04743-5         24/02/2015           ?         ?         1269         04743-5         24/02/2015           ?         ?         1269         04743-5         24/02/2015           ?         ?         1269         04743-5         06/03/2015           ?         ?         1269         04743-5         06/03/2015           ?         ?         1269         04743-5         07/04/2015           ?         ?         1269         04743-5         07/04/2015

Portanto, resta evidente a necessidade de acompanhar o processo nº 1000501-68.2016.8.26.0650, a fim de que o banco Itaú forneça os dados da outra conta beneficiária e, a partir daí, ingressar com ação a fim de os cofres públicos sejam restituídos.

#### DO PAGAMENTO NÃO LOCALIZADO

Não obstante, nos termos do oficio de fls. 656, a Caixa Econômica Federal, informou que não foi localizado o pagamento do boleto pago na Caixa Econômica Federal, com vencimento em 23/04/2014, valor de R\$ 5.921,27 (cinco mil novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), (fls.248). Portanto, resta inconclusivo sobre o beneficiário do presente pagamento.

#### DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto esta Comissão, uma vez esgotadas as diligências, ao nosso entender, para a elucidação dos fatos trazidos à baila, SUGERE:

 a. Seja encaminhado cópia do presente relatório à Delegacia de Polícia, em razão da fraude apontada, a





fim de que seja apurado o(s) responsável(eis) pela elaboração do boleto pago pela Municipalidade, que gerou o dano ao erário;

- b. Seja encaminhada cópia do presente relatório ao Ministério Público;
- c. Seja encaminhada cópia do presente relatório para o Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, para que assim entenda, determine a juntada da mesma por meio da Procuradoria Judicial nos autos da Ação Civil Pública e, a consequente inclusão do Sr. Floriano no polo passivo diante a omissão e negligência na gestão do Departamento e caso não seja possível a inclusão no polo passivo, que ingresse com ação em face do ex servidor, requerendo a conexão da ação com os autos 1002290-05.2016.8.26.0650, tendo em vista possuírem a mesma causa de pedir e o mesmo pedido;
- d. Não obstante, caso assim entenda o Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, determine que a Procuradoria Judicial, manifeste-se nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, processo nº 1000501-68.2016.8.260.650, para obter informação de quem é o(a) beneficiário(a) dos pagamentos relacionados acima que resultam na monta de R\$ R\$ 61.194,18 (sessenta e um mil cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos), e, buscar meios para o ressarcimento do dano;





e. Seja encaminhado o presente para a Secretaria de Assuntos Internos recomendando nova prática de controle de pagamento e fiscalização;

Por fim, esta Comissão conclui pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, tendo em vista a finalização de seus trabalhos administrativos e as demais medidas serem adotadas fora dos autos.

Protesta ainda a presente Comissão pela Aplicação do Decreto 6.684, de 08 de dezembro de 2006.

Este é o entendimento desta Comissão o qual se submete à apreciação de Vossa Senhoria.

Valinhos, 02 de dezembro de 2016.

THIAGO AUGUST

Presidente

FREDERICO AUGUSTO FERRAZ PASTI

Secretário/

KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO

Membro



FIS. Nº-10 Rubrica Proc. Nº/Ano 8214/15

#### Ao Senhor Prefeito Municipal:

Com a oferta do Relatório Final da Comissão Sindicante, constituída na forma da Portaria nº 14.677, de 24 de julho de 2016 encartado às fls. 693/709, a matéria ora trazida à apreciação de Vossa Excelência aguarda competente deliberação, opinando este subscritor pela homologação do procedimento como realizado e pelo acatamento do noticiado Relatório, visto que respeitado o devido processo legal e seus jurídicos fundamentos.

Assim, faço estes autos conclusos a Vossa Excelência para deliberação.

SAJI, em 06 de dezembro de 2016.

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



FIS. Nº.711 Rubrica 4 Proc. Nº/Ano 8274/15

Vistos.

Homologo o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 14.677, de 24 de julho de 2016, o qual se encerra com o Relatório Final dos Trabalhos, juntado às fls. 693/709 e delibero nesta data, após apreciação do senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, pelo acatamento integral da conclusão, decidindo pela **HOMOLOGAÇÃO** do relatório final da Comissão Sindicante.

#### Em decorrência, determino o trâmite a seguir:

- 1. Ao **Departamento de Expediente** da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para adotar as providências necessárias no sentido de publicar esta deliberação no Boletim Municipal, certificando-se, assim como para que extraia cópia integral dos autos e encaminhe-a, mediante Oficio ao Delegado de Policia de Valinhos e ao Ministério Público, nos moldes dos itens a e b do relatório final;
- 2. após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para manifestação quanto ao item  $c \in d$  do referido relatório;
- 3. Remessa dos autos à **Secretaria de Assuntos Internos**, para ciência e cumprimento do item e do relatório final, assim como paga pagamento da Comissão Sindicante;
- 4. Por fim, deverão os autos seguir à Secretaria de Patrimônio e Arquivos Públicos, para arquivamento.

CUMPRA-SE

Palácio Independência, em 07 de dezembro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Junicipal

# Imprensa Oficial

© ØSevernoYatinhos

DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

CIDADE LIVRE DO ANALFABETISMO

**Poder Executivo** 

VALINHOS

120 ANOS



Rainha e princesas começam a divulgar a Festa do Figo e Expogoiaba

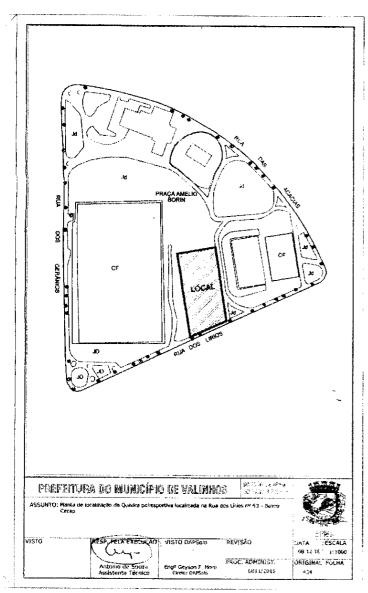
Prefeitura ganha liminar e integração intermunicipal é retomada

Valinhos sobe no ranking que avalia eficiência pública

Repasse à Santa Casa duplica nos últimos quatros anos

www.valatnas.sp.gov.br





aplicação do presente Decreto correrão por conta da permissionária.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 08 de dezembro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais PAULO ROGÉRIO O. SABIONI Secretário de Esportes e Luzer

SILNEY FABIANO MENDES FIORI Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 6.811/ 2016-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral Departamento Técnico-Legislativo Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

#### DESPACHOS

Ref.: Processo Administrativo nº 8274/ 2015

Vistos

Homologo o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 14.677, de 24 de julho de 2016, o qual se encerra com o Relatório Final dos Trabalhos, juntado às fls. 693/709 e delibero nesta data, após apreciação do senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, pelo acatamento integral da conclusão, decidindo pela HOMOLOGAÇÃO do relatório final da Comissão Sindicante.

Em decorrência, determino o trâmite a seguir:

- 1. Ao Departamento de Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para adotar as providências necessárias no sentido de publicar esta deliberação no Boletim Municipal, certificando-se, assim como para que extraia cópia integral dos autos e encaminhe-a, mediante Oficio ao Delegado de Policia de Valinhos e ao Ministério Público, nos moldes dos itens a e b do relatório final;
- após, à Secretaria de Assuntos
  Jurídicos e Institucionais parg
  manifestação quanto ao item c e d do referido
  relatório:
- 4. Remessa dos autos à Secretarla de Assuntes Internes, para ciência e cumprimento do item e do relatório final, assim como paga pagamento da Comissão Sindicante:
- Por fim, deverão os autos seguir à Secretaria de Patrimônio e Arquivos Públicos, para arquivamento.

#### CUMPRA-SE.

Palácio Independência, em 07 de dezembro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARA

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA -DIRETORIA DA DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo Administrativo nº 9.475/2006-

CONVENIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO TRIBLINAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO — FÓRUM DA COMARCA DEVALINHOS.

OBJETO: instalação e funcionamento do Setor das Execuções Fiscois.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.

DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro le 2016.

Joseani Bernardi Diretora da Divisão de Contratos da Procuradoria Administrativa Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

> PROCURADORIA ADMINISTRATIVA -DIRETORIA DA DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊMIO Nº

Processo Administrativo nº 16.789/2014-

CONVENIADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV - CNP.// MF nº 18.853.149/0001-89

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o repasse por parte do MAUNICIPIO, referente ao audio financeiro mensal, para firs do plano de saúde, bem como o saúdrio-familia dos servidores públicos municipais, ativos ou inativos, que estão com seus vencimentos vinculados à CONVENIADA.

VIGÊNCIA: indeterminado

DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro de 2016.

Joseani Bernardi
Diretora da Divisão de Contratos da Procuradoria
Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2016 - DDA/DEF/SAJI

A Prefeitura do Município de Valinhos, através do Departamento de Esecução Fiscal da Secretaria de Assuntos Juridicos e Institucionais, com base no inciso III dos Artigos 248 e 249, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), NOTIFICA aos contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de científicá-los dos respectivos Processos Administrativos, referente ao cadastro